

AC. EM CÂMARA

(06) ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO DE FINS ESPECÍFICOS - PENTÁGONO URBANO:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS QUADRILÁTERO URBANO** - A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, criada em 2008, é uma rede urbana estratégica composta pelos municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, com o objetivo de promover a competitividade, a inovação e a internacionalização da região noroeste de Portugal. Ao longo dos anos, esta rede consolidou-se como um exemplo de cooperação intermunicipal eficaz, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável da região por meio de projetos inovadores nas áreas da mobilidade sustentável, cultura, inovação empresarial e desenvolvimento urbano. Tais iniciativas visam, não apenas o fortalecimento das infraestruturas regionais, mas também a criação de condições propícias para o crescimento económico e o bem-estar das populações envolvidas. A adesão de Viana do Castelo a esta rede constitui uma oportunidade estratégica, que não só reforça a coesão territorial da região, mas também amplia as sinergias intermunicipais, potencializando a atuação da rede no desenvolvimento regional. Com uma posição geoestratégica única, com forte ligação à Galiza e ao resto da Europa, Viana do Castelo representa uma “porta de entrada” fundamental para a internacionalização da região. Esta característica é complementar às dinâmicas já estabelecidas pelos municípios fundadores da Associação Quadrilátero, contribuindo para uma coesão territorial mais robusta e uma maior complementaridade no desenvolvimento das dimensões económicas, sociais e culturais da região. **1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ADESÃO -**

1.1. Enquadramento Histórico e Estratégico da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano - A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano foi formalizada no âmbito da Política de Cidades POLIS XXI, com o objetivo de criar uma rede urbana capaz de competir a nível nacional e internacional. Desde a sua criação, a Associação tem sido um motor de desenvolvimento regional, promovendo a colaboração entre os municípios membros e outras entidades, como a Universidade do Minho e o Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário (CITEVE). A rede tem como visão ser um polo de competitividade territorial de excelência no noroeste peninsular, destacando-se como um laboratório de inovação urbana e empresarial. A Associação tem desenvolvido projetos estruturantes, como o MAP – Minho Access Point – Plataforma Integradora de Dados de Mobilidade, os Sistemas Integradores de Bilhéticas, os Sistemas de Informação em Tempo Real, e iniciativas culturais como o Cartão Quadrilátero Cultural ou o apoio a festivais como o Vaudeville Rendez-Vous ou o Square. Além disso, tem participado ativamente em programas europeus, como o URBACT, a rede CIVITAS, e o Horizonte Europa, captando financiamento e promovendo a internacionalização da região. A adesão de Viana do Castelo vem, portanto, fortalecer esta rede, trazendo novos recursos, competências e oportunidades. **1.2. A Importância Estratégica de Viana do Castelo** - Viana do Castelo é uma cidade com uma identidade única, marcada pela sua riqueza histórica, cultural e económica. Localizada no litoral norte de Portugal, a cidade desempenha

um papel fundamental na ligação entre o interior e o litoral, sendo um ponto de conexão estratégico com a Galiza e o resto da Europa. A sua economia diversificada, que inclui setores como a indústria naval, o turismo, o têxtil e as energias renováveis, robustece e complementa as áreas de atuação da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano. A cidade é também um polo de inovação, com instituições de ensino superior e centros de investigação que promovem a transferência de conhecimento para o tecido empresarial. A sua integração na rede permitirá ampliar as sinergias entre as cidades membros, potenciando projetos conjuntos nas áreas de mobilidade sustentável, cultura, inovação e internacionalização.

1.3. Sinergias e Complementaridades - A adesão de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano traz consigo uma série de sinergias e complementaridades que beneficiam toda a região. Em primeiro lugar, a cidade reforça a dimensão territorial da rede, criando uma ligação mais forte entre o litoral e o interior. Esta integração permite uma maior coesão territorial, essencial para o desenvolvimento equilibrado da região. Em segundo lugar, Viana do Castelo traz para a rede competências e recursos únicos, como a sua experiência na indústria naval e nas energias renováveis, que podem ser partilhados com os outros municípios. A cidade é também um importante polo turístico, com uma oferta cultural e patrimonial que complementa a dos outros membros da Associação. A integração de Viana do Castelo permitirá, por exemplo, ampliar a oferta cultural da rede, promovendo o turismo urbano e cultural de forma coordenada. Além disso, a cidade tem uma forte ligação internacional, fruto da sua localização estratégica e da sua participação em redes europeias. Esta experiência será fundamental para reforçar a capacidade de internacionalização da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, atraindo investimento estrangeiro e promovendo a região a nível global.

1.4. Benefícios para Viana do Castelo - A adesão à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano traz também benefícios significativos para Viana do Castelo. Em primeiro lugar, a cidade passará a integrar uma rede de cooperação intermunicipal reconhecida a nível nacional e europeu, o que lhe permitirá aceder a novos recursos e oportunidades de financiamento. A participação em projetos conjuntos nas áreas de mobilidade, cultura e inovação permitirá à cidade modernizar as suas infraestruturas e reforçar a sua competitividade. Além disso, a integração na rede permitirá a Viana do Castelo partilhar experiências e boas práticas com os outros municípios, promovendo a transferência de conhecimento e a inovação. A cidade beneficiará também da visibilidade e da projeção internacional da rede "Quadrilátero", que reforçará a sua atratividade para investidores e turistas. A adesão de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano é, portanto, um passo estratégico que beneficia toda a região. Ao integrar a rede, a cidade reforça a coesão territorial, amplia as sinergias entre os municípios e contribui para o desenvolvimento de projetos inovadores e sustentáveis. Esta integração permitirá à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano consolidar a sua posição como um polo de excelência no noroeste peninsular, promovendo a competitividade, a inovação e a internacionalização da região.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ADESÃO - A integração de Viana do Castelo traz consigo uma série de objetivos estratégicos que se alinham com a visão e missão da Associação, mas que também refletem as necessidades e oportunidades específicas da cidade. Estes objetivos podem ser agrupados em quatro eixos

principais: coesão territorial, inovação e competitividade, internacionalização e sustentabilidade. **2.1.**

Reforço da Coesão Territorial - Um dos principais objetivos da adesão de Viana do Castelo é reforçar a coesão territorial da região noroeste. Atualmente, a Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano abrange municípios que, embora próximos geograficamente, têm dinâmicas económicas e sociais distintas. A integração de Viana do Castelo, com a sua localização estratégica no litoral norte, permite criar uma ligação mais forte entre o interior e o litoral, promovendo um desenvolvimento equilibrado e inclusivo. Integração de Infraestruturas: A adesão de Viana do Castelo permitirá a criação de sinergias na área da mobilidade, com a integração de redes de transportes públicos e a promoção da intermodalidade. Projetos como o MAP – Minho Access Point – Plataforma Integradora de Dados de Mobilidade, os Sistemas Integradores de Bilhéticas, os Sistemas de Informação em Tempo Real, poderão ser estendidos a Viana do Castelo, facilitando as deslocações entre as cidades e reduzindo a dependência do transporte individual. Desenvolvimento Urbano Equilibrado: A integração de Viana do Castelo na rede permitirá a partilha de boas práticas em matéria de planeamento urbano e regeneração de espaços públicos, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais harmonioso e sustentável. **2.2. Ampliação da**

Capacidade de Inovação e Competitividade - A inovação é um dos pilares da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo vem reforçar este eixo estratégico. A cidade traz para a rede competências únicas, nomeadamente nas áreas da indústria naval, energias renováveis e turismo, que complementam as áreas de atuação dos outros municípios. Colaboração em I&D: Viana do Castelo possui instituições de ensino superior e centros de investigação que podem colaborar com a Universidade do Minho e o CITEVE em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D). Esta colaboração permitirá a transferência de conhecimento para o tecido empresarial, promovendo a inovação e a competitividade das empresas da região. Clusterização de Setores Estratégicos: A integração de Viana do Castelo permitirá a criação de clusters regionais em setores estratégicos, como o têxtil, o calçado, a indústria naval e as energias renováveis. Estes clusters facilitarão a colaboração entre empresas, instituições de ensino e centros de investigação, promovendo a inovação e a competitividade a nível global. Promoção do Empreendedorismo: A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano tem vindo a promover o empreendedorismo tecnológico e criativo, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar esta iniciativa. A cidade poderá contribuir com programas de apoio a startups e PMEs, promovendo a criação de emprego e o desenvolvimento económico. **2.3. Internacionalização e Atração de Investimento** - A

internacionalização é um dos objetivos estratégicos da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo vem reforçar esta dimensão. A cidade tem uma forte ligação internacional, fruto da sua localização estratégica e da sua participação em redes europeias, o que permitirá à Associação ampliar a sua projeção global. Reforço da Rede "Quadrilátero": A integração de Viana do Castelo permitirá consolidar a rede "Quadrilátero" a nível nacional e internacional. A cidade poderá contribuir com a sua experiência em turismo e cultura, promovendo a região como um destino turístico de excelência. Atração de Investimento Estrangeiro: A adesão de Viana do Castelo permitirá à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano apresentar-se como uma região mais atrativa para

investidores estrangeiros. A cidade tem uma economia diversificada e uma localização estratégica, o que a torna um polo de atração para investimentos em setores como as energias renováveis, a indústria naval e o turismo. Participação em Redes Europeias: Viana do Castelo tem experiência em projetos europeus, como o Horizonte Europa e o URBACT, e a sua integração na rede permitirá à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano ampliar a sua participação nestes programas. Esta participação facilitará o acesso a financiamento e a redes de conhecimento, promovendo a internacionalização da região. **2.4.**

Promoção da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável - A sustentabilidade, em todas as áreas de atuação, é um dos grandes desafios do século XXI, e a adesão de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano permitirá à região avançar no sentido de um desenvolvimento mais sustentável e resiliente. Mobilidade Sustentável: A integração de Viana do Castelo permitirá a implementação de projetos de mobilidade sustentável, como a promoção de modos suaves (bicicleta, pedestrianismo) e a descarbonização do transporte público. Estes projetos contribuirão para a redução das emissões de carbono e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Energias Renováveis: Viana do Castelo tem uma forte aposta nas energias renováveis, nomeadamente na energia eólica e solar. A sua integração na rede permitirá a partilha de conhecimentos e a implementação de projetos conjuntos nesta área, contribuindo para a transição energética da região. Gestão Sustentável dos Recursos: A adesão de Viana do Castelo permitirá a implementação de projetos de gestão sustentável dos recursos, como a reutilização de águas residuais e a promoção da economia circular. Estes projetos contribuirão para a preservação do ambiente e para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável. A adesão de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano traz consigo uma série de objetivos estratégicos que visam reforçar a coesão territorial, ampliar as capacidades de inovação e competitividade, promover a internacionalização e garantir um desenvolvimento sustentável. Estes objetivos refletem as necessidades e oportunidades específicas da cidade, mas também se alinham com a visão e missão da Associação. A integração de Viana do Castelo permitirá à rede consolidar a sua posição como um polo de excelência no noroeste peninsular, promovendo a competitividade, a inovação e a internacionalização da região. **3. AGENDAS PRIORITÁRIAS DE COLABORAÇÃO** - A adesão de Viana do Castelo à

Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano abre novas oportunidades de colaboração em áreas estratégicas que reforçam a coesão territorial, promovem a inovação e a competitividade, e consolidam a posição da região noroeste como um polo de excelência a nível nacional e internacional. Estas agendas prioritárias de colaboração refletem as sinergias entre os municípios membros e as competências específicas de Viana do Castelo, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Associação. As principais áreas de colaboração incluem mobilidade urbana sustentável, cultura e turismo, inovação e competitividade empresarial, e cooperação internacional. **3.1. Mobilidade Urbana Sustentável**

- A mobilidade urbana sustentável é uma das agendas prioritárias da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar e fortalecer os projetos já em curso nesta área. A cidade traz para a rede uma experiência valiosa em matéria de planeamento de transportes e infraestruturas, que complementa os esforços dos outros municípios. Integração de Redes

de Transportes: A integração de Viana do Castelo permitirá a criação de uma rede de transportes mais coesa e eficiente, promovendo a intermodalidade e reduzindo a dependência do transporte individual. Projetos como o MAP – Minho Access Point – Plataforma Integradora de Dados de Mobilidade, a Sistemas Integradores de Bilhéticas, os Sistemas de Informação em Tempo Real, poderão ser estendidos a Viana do Castelo, facilitando as deslocações entre as cidades e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Promoção de Modos Suaves: A cidade tem vindo a investir em infraestruturas para a promoção de modos suaves, como ciclovias e passeios pedonais. A sua integração na rede permitirá a partilha de boas práticas e a implementação de projetos conjuntos nesta área, contribuindo para a descarbonização do transporte e para a promoção de um estilo de vida mais saudável.

Descarbonização do Transporte Público: Viana do Castelo tem experiência na implementação de soluções de mobilidade elétrica, nomeadamente na frota de autocarros urbanos. A sua integração na rede permitirá a partilha de conhecimentos e a implementação de projetos conjuntos de descarbonização do transporte público, contribuindo para a redução das emissões de carbono e para a melhoria da qualidade do ar.

3.2. Cultura e Turismo - A cultura e o turismo são agendas prioritárias para a Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar a oferta cultural e turística da região. A cidade traz para a rede uma riqueza patrimonial e cultural única, que complementa a dos outros municípios.

Ampliação da Oferta Cultural: A integração de Viana do Castelo permitirá a criação de uma agenda cultural integrada, que inclua eventos e festivais de referência, como o Festival de Folclore Internacional do Alto Minho e a Romaria de Nossa Senhora da Agonia. Esta agenda cultural integrada permitirá atrair mais visitantes e promover a região como um destino turístico de excelência.

Promoção do Turismo Urbano e Cultural: A adesão de Viana do Castelo permitirá a criação de rotas turísticas integradas, que liguem os principais pontos de interesse das cinco cidades. Estas rotas turísticas poderão incluir visitas a monumentos históricos, museus, centros culturais e eventos, promovendo o turismo urbano e cultural de forma coordenada.

Cartão Quadrilátero Cultural: A integração de Viana do Castelo permitirá a ampliação do Cartão Quadrilátero Cultural, que oferece descontos em eventos culturais e espetáculos. A cidade poderá contribuir com a sua oferta cultural, aumentando a atratividade do cartão e promovendo o acesso à cultura para todos os cidadãos.

3.3. Inovação e Competitividade Empresarial - A inovação e a competitividade empresarial são agendas prioritárias para a Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar as sinergias entre as empresas da região. A cidade traz para a rede competências únicas, nomeadamente nas áreas da indústria naval, energias renováveis e turismo, que complementam as áreas de atuação dos outros municípios.

Colaboração em I&D: Viana do Castelo possui instituições de ensino superior e centros de investigação que podem colaborar com a Universidade do Minho e o CITEVE em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D). Esta colaboração permitirá a transferência de conhecimento para o tecido empresarial, promovendo a inovação e a competitividade das empresas da região.

Clusterização de Setores Estratégicos: A integração de Viana do Castelo permitirá a criação de clusters regionais em setores estratégicos, como o têxtil, o calçado, a indústria naval e as energias renováveis. Estes clusters facilitarão a colaboração entre empresas, instituições de ensino e centros de

investigação, promovendo a inovação e a competitividade a nível global. **Promoção do Empreendedorismo:**

A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano tem vindo a promover o empreendedorismo tecnológico e criativo, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar esta iniciativa.

A cidade poderá contribuir com programas de apoio a startups e PMEs, promovendo a criação de emprego e o desenvolvimento económico.

3.4. Cooperação Internacional - A cooperação internacional é uma das agendas prioritárias da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, e a adesão de Viana do Castelo permitirá ampliar a projeção global da região. A cidade tem uma forte ligação internacional, fruto da sua localização estratégica e da sua participação em redes europeias.

Reforço da Rede "Quadrilátero": A integração de Viana do Castelo permitirá consolidar a rede "Quadrilátero" a nível nacional e internacional. A cidade poderá contribuir com a sua experiência em turismo e cultura, promovendo a região como um destino turístico de excelência.

Atração de Investimento Estrangeiro: A adesão de Viana do Castelo permitirá à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano apresentar-se como uma região mais atrativa para investidores estrangeiros. A cidade tem uma economia diversificada e uma localização estratégica, o que a torna um polo de atração para investimentos em setores como as energias renováveis, a indústria naval e o turismo.

Participação em Redes Europeias: Viana do Castelo tem experiência em projetos europeus, como o Horizonte Europa e o URBACT, e a sua integração na rede permitirá à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano ampliar a sua participação nestes programas. Esta participação facilitará o acesso a financiamento e a redes de conhecimento, promovendo a internacionalização da região. A adesão de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano traz consigo uma série de áreas prioritárias de colaboração que visam reforçar a coesão territorial, promover a inovação e a competitividade, e consolidar a posição da região noroeste como um polo de excelência a nível nacional e internacional. Estas áreas refletem as sinergias entre os municípios membros e as competências específicas de Viana do Castelo, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Associação. A integração de Viana do Castelo permitirá à rede consolidar a sua posição como um polo de excelência no noroeste peninsular, promovendo a competitividade, a inovação e a internacionalização da região.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO, FINANCIAMENTO E RECURSOS - A estrutura de Governança e Coordenação, o Financiamento e os Recursos estão definidos nos Estatutos da Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano.

A adesão de Viana do Castelo seguirá os mesmos princípios de governança partilhada, com participação ativa nos órgãos de decisão e nos grupos de trabalho temáticos. O financiamento será assegurado através de contribuições dos municípios membros, bem como de fundos nacionais e europeus, garantindo a sustentabilidade financeira da Associação e a implementação dos projetos conjuntos.

Considerando o enquadramento atrás exposto e tendo em conta: a) O Estudo de Caracterização da Região composta pela Quadrilátero e Viana do Castelo, que se anexa. b) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõe de atribuições em diversos domínios, conforme disposto no n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; c) Que as Câmaras Municipais têm competências materiais, designadamente, quanto à promoção e apoio ao

desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como quanto à participação em projetos e ações de cooperação descentralizada, em conformidade com o disposto nas alíneas ff) e aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Propõe-se a aprovação da adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, que passará a designar-se por Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano com a adesão de Viana do Castelo. Mais se propõe a aprovação dos estatutos da Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano que se anexam à presente proposta, e a consequente submissão à aprovação da Assembleia Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS – PENTÁGONO URBANO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, composição, designação e sede

- 1- A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS – PENTÁGONO URBANO, que adota a abreviatura de PENTÁGONO URBANO, é uma Pessoa Coletiva Pública, de natureza associativa e âmbito territorial que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram.
- 2- Tem por associados os Municípios fundadores de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, e o Município de Viana do Castelo.
- 3- Tem a sede na Rua do Carmo, 27-33, 4700-309, Braga, com a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 4- O local de trabalho dos serviços de Apoio Técnico e Administrativo da PENTÁGONO URBANO situar-se-á na sede do Município que anualmente presida ao Conselho Executivo.

ARTIGO 2.º

Fins

- 1- A PENTÁGONO URBANO tem como fim principal a implementação de programas que desenvolvam a competitividade, a inovação e a internacionalização da rede urbana através da:
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional;
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
- 2- Mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, em diversos domínios, nomeadamente: redes de banda larga e sociedade_digital, mobilidade,

desenvolvimento urbano, cultura, economia criativa, qualificação de nível superior, investigação, desenvolvimento económico e internacionalização.

- 3- Cabe igualmente à PENTÁGONO URBANO designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

ARTIGO 3.º

Duração

A PENTÁGONO URBANO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da PENTÁGONO URBANO;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da associação.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à PENTÁGONO URBANO, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 - A PENTÁGONO URBANO é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal

2 - Junto do Conselho Executivo funcionará o Comité de Orientação Estratégica.

ARTIGO 7.º

Mandato

1 - Os membros dos órgãos da PENTÁGONO URBANO são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos legalmente competentes para a respetiva nomeação.

2 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da PENTÁGONO URBANO é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - O mandato dos membros dos órgãos da associação tem a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal respetivo o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da PENTÁGONO URBANO.

ARTIGO 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da PENTÁGONO URBANO servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º

Requisitos das deliberações

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 38.º destes estatutos.

2 - Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 - As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 10.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 11.º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

SECÇÃO II **Da Assembleia-Geral**

ARTIGO 12.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da PENTÁGONO URBANO.

2 - A Assembleia Geral é constituída por dois representantes de cada Município, a nomear nos termos legalmente previstos no regime jurídico das autarquias locais.

ARTIGO 13.º

Mesa

1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

3 - Na ausência de todos os membros da Mesa, o órgão elege uma mesa *ad hoc* para presidir aos trabalhos.

4 - Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no n.º 1 por ordem, respetivamente, decrescente de idade.

ARTIGO 14.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral terá, anualmente, três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 - O órgão pode ainda reunir, extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerido:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 15.º

Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação PENTÁGONO URBANO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a atividade da PENTÁGONO URBANO e os respetivos resultados bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar a PENTÁGONO URBANO, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;

- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a PENTÁGONO URBANO;
- l) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Deliberar sobre a adesão à Quadrilátero de novos associados
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da PENTÁGONO URBANO;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 16.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 17.º

Natureza e composição

- 1 - O Conselho Executivo é o órgão de direção da PENTÁGONO URBANO constituído pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios associados e pelo Administrador Delegado.
- 2 - A presidência é exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos órgãos executivos dos Municípios, iniciando-se no de Vila Nova de Famalicão, seguindo-se o de Braga, de Barcelos, de Guimarães, de Viana do Castelo, e assim sucessivamente.
- 3 - Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do Executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

Artigo 18.º

Administrador delegado

- 1 - O Conselho Executivo pode propor à Assembleia-Geral a designação de um Administrador Delegado para a gestão corrente dos assuntos da associação e a direção dos serviços delas dependentes, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
- 2 - A remuneração do Administrador Delegado é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia-Geral, de acordo com as funções exercidas.

3 - Compete ao administrador-delegado apresentar ao Conselho Executivo, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

4 - O exercício das funções de administrador-delegado não confere ao respetivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

5 - As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho Executivo.

6 - O Administrador Delegado tem assento nas reuniões do Conselho Executivo, do Conselho Estratégico e da Assembleia-Geral, sem direito de voto.

ARTIGO 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 - Compete ao órgão, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Designar os representantes da PENTÁGONO URBANO em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- e) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- f) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- g) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral;
- i) Proceder à abertura de procedimentos pré-contratuais de empreitada de obra pública, locação e aquisição de bens móveis e de serviços, bem como a respetiva adjudicação, salvo em matéria de compromissos plurianuais em que deve colher autorização da Assembleia Geral.

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor ao Governo os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
- e) Apresentar programas de modernização administrativa;

- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Determinar a abertura de procedimentos pré-contratuais de empreitada de obra pública, aquisição de bens móveis ou de serviços, dentro dos limites fixados por deliberação do órgão, podendo adjudicar em casos de ajuste direto;
- e) Exercer as competências em sede de contratação pública e despesa que lhe venham a ser delegadas pelo órgão, exceto a de adjudicação de montante superior ao do ajuste direto;
- f) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- g) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- h) Representar a PENTÁGONO URBANO, o qual será em juízo ou fora dele;
- i) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- j) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar as suas competências no Administrador Delegado, exceto as de adjudicação.

3 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

ARTIGO 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do órgão.

3 - As reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside ao Conselho.

4 - As reuniões, por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser acompanhadas pelos membros do Comité de Orientação Estratégica.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º**Natureza e composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PENTÁGONO URBANO e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo órgão deliberativo que compõe a PENTÁGONO URBANO.

ARTIGO 23.º**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da PENTÁGONO URBANO, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 24.º**Reuniões**

- 1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

SECÇÃO V**Do Comité de Orientação Estratégica****ARTIGO 25.º****Natureza e composição**

- 1 – O Comité de Orientação Estratégica tem função consultiva em matéria de planeamento, programação e de dinamização de projetos.
- 2 – Têm assento no órgão Instituições de excelência académica, científica, tecnológica, empresarial e social.
- 3 – A todo o momento podem ser convidadas novas entidades.
- 4 – O COE será convocado em função das necessidades dos assuntos a debater e a auscultar, e será a cada sessão constituído por representantes de instituições locais e regionais com competências ou com intervenção estatutária na(s) área(s) a discutir.
- 5 – Para efeitos do estabelecido no número anterior, os membros do Comité de Orientação Estratégica serão notificados com a antecedência mínima de cinco dias pelo Presidente do Conselho Executivo.
- 6 – O Presidente do Conselho Executivo convidará igualmente para relator especial da sessão temática um elemento entre as entidades que compõem o Comité de Orientação Estratégica.

CAPÍTULO III**Estrutura e funcionamento****ARTIGO 26.º****Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

1 - A PENTÁGONO URBANO é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 27.º

Regime de pessoal

A PENTÁGONO URBANO dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e orçamental

ARTIGO 28.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 29.º

Regime de contabilidade

A contabilidade da PENTÁGONO URBANO rege-se pelas regras que estejam em vigor para a Administração Local, em matéria de Contabilidade Pública.

ARTIGO 30.º

Opções do Plano e Orçamento

1 - As opções do plano e o orçamento da PENTÁGONO URBANO são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2 - As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 31.º

Documentos de prestação de contas

1 - O Conselho Executivo elabora os documentos de prestação de contas, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de março do ano seguinte, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 - No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 32.º

Auditoria externa das contas

As contas anuais da PENTÁGONO URBANO, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 33.º**Apreciação e julgamento das contas**

- 1 - As contas da PENTÁGONO URBANO estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 - Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 - As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 34.º**Património e finanças**

- 1 - A PENTÁGONO URBANO tem património e finanças próprios.
- 2 - O património da PENTÁGONO URBANO é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 - Os bens transferidos pelos Municípios para a PENTÁGONO URBANO são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 - Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados à PENTÁGONO URBANO são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
- 5 - São receitas da PENTÁGONO URBANO:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 6 - Constituem despesas da PENTÁGONO URBANO os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 35.º**Contribuições financeiras**

- 1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

3 - O Município que, rotativamente, presida à PENTÁGONO URBANO assumirá as despesas de suporte e logística ao serviço de apoio técnico e administrativo, nomeadamente com a disponibilização de um espaço, de comunicações, de transporte, de limpeza, entre outras que se julguem necessárias.

ARTIGO 36.º

Endividamento

1 - A PENTÁGONO URBANO pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 - Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação PENTÁGONO URBANO, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu Concelho, as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade.

3 - A PENTÁGONO URBANO não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 - É vedado ainda à PENTÁGONO URBANO a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 37.º

Cooperação financeira

A PENTÁGONO URBANO pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 38.º

Alterações estatutárias

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais **de todos** os Municípios que integram a PENTÁGONO URBANO.

ARTIGO 39.º

Extinção da Associação de Municípios

1 - A PENTÁGONO URBANO extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.

2 – No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 40.º

Regime jurídico aplicável

A PENTÁGONO URBANO rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, que passará a designar-se por Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano com a adesão de Viana do Castelo. Mais foi deliberado aprovar os estatutos da Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano e consequentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

23 de Abril de 2025